

### Proposta de Deliberação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Ramon dos Santos, ex-prefeito do município de Malhada de Pedras/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no ano de 2004.

2. Neste Tribunal, o responsável foi devidamente citado para apresentar a prestação de contas, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados (R\$ 71.125,20) e justificar o descumprimento do prazo originalmente previsto para essa providência (peça 5). Todavia, transcorrido o prazo para resposta, o responsável não se manifestou, sendo, portanto, revel.

3. Verifica-se nos autos que o sr. Ramon dos Santos, prefeito municipal de Malhada de Pedras-BA durante o período de 1997 a 2000 e 2001 a 2004, era o gestor responsável por executar e prestar contas da aplicação dos repasses federais para atender ações do PNAE. No entanto, não adotou medidas para que a prestação de contas do ano de 2004 fosse remetida ao FNDE, tampouco justificou a omissão.

4. O responsável também teve oportunidade, no decorrer das medidas administrativas a cargo do FNDE e antecedentes à instauração desta TCE, de apresentar defesa ao órgão concedente, mas manteve-se silente.

5. Cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos. No âmbito desta tomada de contas especial, o sr. Ramon dos Santos não carreteou aos autos documentação capaz de comprovar o regular emprego das verbas federais na execução dos recursos sob sua gestão. Assim, acompanho o posicionamento da unidade técnica, ao qual anuiu o MP/TCU.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de março de 2014.

**WEDER DE OLIVEIRA**

Relator